ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1559/2015

Assunto: "ESTABELECE NOVAS DIRETRIZES PARA O TRÂNSITO URBANO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: PODER EXECUTIVO

Promulgação: 18/12/2015 **Sanção:** 18/12/2015

Dataplex Tecnologia e Informação - www.dataplex.com.br - (69)3442-3044

LEI MUNICIPAL Nº. 1.559/2015 Em, 18 de dezembro de 2015.

"ESTABELECE NOVAS DIRETRIZES PARA O TRÂNSITO URBANO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art.1° Ficam estabelecidas novas diretrizes para o trânsito local, conforme decisão emanada da comunidade de São Miguel do Guaporé, cujas mudanças serão as seguintes:

§ 1.º. Sentido das Ruas e Avenidas urbanas:

I – A Rua Caribamba passará a ser sentido duplo, ligando o Loteamento Irene ao Loteamento Cidade Jardim;

II – Rua Napoleão Bonaparte terá sentido único, em direção a Alvorada D´Oeste;

III – Rua Pinheiro Machado terá sentido único, em direção a Seringueiras;

IV – Rua Dom Bosco terá sentido único, em direção a Alvorada D´Oeste;

V – As ruas acima seguirão em alternância sucessiva, até o Loteamento Terra Nova;

VI – Avenidas 16 de Junho, Jorge Teixeira, Presidente Kennedy, Marechal Rondon, Aeroporto, Filadélfia e Aimoré terão sentido duplo, iniciando na BR 429 até o Loteamento Terra Nova;

VII – Avenidas JK e Cacoal passarão a ter sentido único, da BR 429 até o Loteamento Terra Nova;

VIII – Avenidas São Paulo e Presidente Vargas passarão a ter sentido único, do Loteamento Terra Nova até a BR 429;

IX – Avenida Capitão Sílvio terá sentido duplo até a Igreja Católica e após isso terá sentido único, seguindo para o Loteamento Terra Nova;

X – As demais Avenidas acima seguirão em alternância sucessiva;

§ 2.º. O estacionamento dos veículos passará a ser em todas as ruas e avenidas, somente do lado direito da via pública, inclusive naquelas vias de sentido duplo.

§ 3.º. O horário de carga e descarga de mercadorias nas avenidas será feito das 16h às 9h do dia seguinte, sujeitando o infrator empresa transportadora a pena de multa, nos termos do art. 181, Inc. XIX do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2.º. Após a publicação desta Lei, o Prefeito terá o prazo de noventa dias para organizar as novas diretrizes, colocando placas e fazendo campanhas indicativas das mudanças em questão.

Art. 3.º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado de Rondônia afim de que esta auxilie na fiscalização e educação do trânsito local, em apoio aos servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 4.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 18 de dezembro de 2015.

APROVADO
Em 18/12/2015
Valmir Aparecido Pessoa
Presidente/CMSMG

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em: 18/12/2015
Claudeonir Antônio de Souza
Secretário Municipal de Gabinete
Portaria 0015/2013

SANCIONADO
Em 18/12/2015
Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234